ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000231/2020

DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014417/2020

NÚMERO DO PROCESSO: 10162.102099/2020-36

DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

JOHN DEERE BRASIL LTDA, CNPJ n. 89.674.782/0010-49, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr (a). LUCAS PAULINO OLIVEIRA DA SILVA;

Ε

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As partes estabelecem o presente instrumento a fim de formalizar o Plano de Participação Nos Resultados de conformidade com a Lei nº 10.101 de 19.12.2000 e da Lei 12.832 de 20.06.2013, bem como os artigos 7º, incisos XI e XXVI e 8º, incisos III e VI da Constituição Federal, além do disposto nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos termos seguintes:

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

JOHN DEERE BRASIL LTDA

UNIDADE DE CATALÃO

ÍNDICE:

- 1. Definições
- 2. Natureza Jurídica e tributação da PR
- 3. Abrangência
- **4.** Critérios para determinação do direito à PR integral ou proporcional inclusive considerando hipóteses de suspensão do contrato de trabalho
- 5. Sistemas de apuração da PR
- 6. Plano administrativo
- 7. Plano operacional ou CIPP
- 8. Dos benefícios
- 9. Vigência
- 10. Períodos de apuração e pagamentos
- Solução de divergências
- 12. Prorrogação, denúncia ou revogação
- 13. Quitação
- 14. Participação da John Deere em Fundo de Educação e Qualificação Profissional

1. Definições

As definições de palavras ou expressões adiante expostas deverão ser consideradas para a leitura de todas as cláusulas do presente instrumento.

- **1.1 Empregado ativo:** aquele que estiver em efetivo trabalho e que esteja incluído na folha de pagamento.
- **1.2 Empregados administrativos:** para efeito do presente instrumento são aqueles que exercem funções administrativas e/ou gerenciais, ou seja, aqueles que não desenvolvem atividades operacionais na fábrica, descritos no item 1.3 do presente acordo. São aqueles designados pela John Deere como salaried.
- **1.3 Empregados operacionais:** para efeito do presente instrumento são considerados apenas aqueles que desenvolvem atividade direta e indiretamente relacionada à operação fabril. São aqueles designados pela John Deere como wage.
- **1.4 Período base:** é o período de tempo levado em consideração para análise dos resultados e cálculo da PR de cada empregado. Para os empregados administrativos, a cada apuração, será considerado o período compreendido entre 27 de outubro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e 01 de novembro de 2020 até 30 de outubro de 2021. Para os empregados Operacionais, serão considerados os períodos de 27 de outubro 2019 a 02 de maio de 2020, de 03 de maio de 2020 a 31 de outubro de 2020, de 01 de novembro de 2020 até 01 de maio de 2021 e de 02 de maio de 2021 até 30 de outubro de 2021.
- 1.5 CIPP: Plano de pagamento da melhoria contínua.
- **1.6 CIPP Time:** time que compõe o plano operacional em qualquer fase.
- 1.7 ACT: Acordo coletivo de trabalho
- 1.8 PR: Participação nos Resultados
- **1.9 PPR:** Programa de Participação nos Resultados da John Deere.

- **1.10 OROA:** Retorno operacional sobre ativos.
- 1.11 SVA: Critério que quantifica o Valor Adicionado ao Acionista.
- **1.12 STI:** Incentivo de curto prazo (Short Term Incentive).
- **1.13** LTIC: Incentivo de longo prazo em dinheiro (Long Term Incentive Cash).
- **1.14 BAB:** Bônus de Ajuste da Base.
- **1.15 BA:** Ajuste da Base de Desempenho.
- **1.16 CMM:** Método atual de manufatura, processo de revisão de tempos de processo ou metodologia de medição dos tempos de modo a preservar os ganhos dos funcionários.
- **1.17 Times Produtivos:** Áreas da fábrica que realizam a manufatura de algum processo de produção, ocorrendo a transformação ou alteração física das propriedades do produto. Exemplos: Corte, dobra, solda, pintura e montagem.
- **1.18 Times de Suporte:** Áreas que não afetam diretamente o processo produtivo, mas proveem suporte aos times produtivos. Exemplo: qualidade, manutenção, ferramentaria, controladoria, aprendizes, peças de reposição e produtos importados, etc...).

2. Natureza Jurídica e tributação da PR

O presente instrumento implementa e regulamenta a PR nos moldes do que dispõe as Leis 10.101/2000 e 12.823/2013 as partes reconhecem a PR ora instituída não complementa a remuneração dos empregados, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme dispõe a Lei 10.101, de 2000 e Lei 12.823/2013.

3. Abrangência

O presente PPR abrangerá todos os funcionários da John Deere da unidade de Catalão, cujos contratos de trabalho estejam vigentes durante ao menos uma parte do período base da PR, respeitados os critérios determinados na cláusula adiante descrita.

4. Critérios para determinação do direito à PR integral ou proporcional inclusive considerando hipóteses de suspensão do contrato de trabalho:

Os empregados que trabalharem durante o período base passarão a estar elegíveis ao recebimento da PPR proporcionalmente, ou seja, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando como tal o período mínimo de 15 (quinze) dias trabalhadas em um mês, respeitadas as situações excludentes a esta regra, adiante expostas:

- **4.1** Os empregados transferidos para unidades não abrangidas por este ACT receberão a PR proporcionalmente ao número de meses trabalhados na unidade da John Deere abrangida pelo presente instrumento.
- **4.2** Os empregados operacionais que forem despedidos sem justa causa por iniciativa da John Deere, ou que pedirem demissão, farão jus ao recebimento proporcional da PR.
- **4.3** Os empregados que forem afastados em virtude da concessão de benefício previdenciário acidentário por período igual ou inferior a 90 (noventa) dias e permanecerem ativos durante todo o restante do período base, assim como aqueles que estiverem ativos durante todo o período base, respeitadas as demais regras previstas nesta cláusula, terão direito à PR integral.

- **4.4** Na hipótese de o afastamento decorrente de acidente do trabalho com a concessão do respectivo benefício previdenciário vir a ser superior a 90 (noventa) dias, o funcionário respectivo passará a ter direito à PR proporcional ao período efetivo de trabalho no período base, em cuja contagem serão considerados também os primeiros 90 (noventa) dias de afastamento do trabalho.
- **4.5** Os empregados que forem afastados por motivos distintos daquele referido na cláusula 4.3 terão direito à PR proporcional sendo considerados, porém como período efetivo de trabalho, os primeiros 16 dias de afastamento.
- **4.6** Ocorrendo o falecimento do empregado com direito ao recebimento da PR, seja total, seja parcial, o pagamento será feito aos sucessores legais do falecido, na forma da legislação trabalhista/previdenciária, observando-se os mesmos critérios de proporcionalidade previstos nesta cláusula.
- **4.7** Também farão jus à PR os empregados operacionais contratados por prazo determinado, e que tenham trabalhado no mínimo 30 (trinta) dias, durante o período base, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado apenas nas hipóteses de extinção contratual em razão do decurso do prazo contratual avençado, pedido de demissão e ruptura imotivada antecipada por iniciativa da John Deere. Os novos funcionários que estejam em contrato de experiência, somente serão elegíveis à PR após o período de 30 (trinta) dias.
- **4.8** Excepcionalmente, os novos funcionários recontratados para o mesmo cargo anteriormente por eles já desempenhados, admitidos para áreas que já estejam na Fase Verde, serão elegíveis à PR após transcorridos 10 dias de sua contratação.
- **4.9** Às empregadas que eventualmente gozarem licença maternidade, durante o período base, terão o período da licença respectiva considerada como se estivessem ativas, para efeito da apuração do valor da PR.
- **4.10** Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho suspensos por quaisquer motivos, à exceção do disposto nas cláusulas 4.1 ou e 4.2, somente farão jus ao recebimento da PR pelo período efetivamente trabalhado, observando-se a proporcionalidade, à razão de 1/12 por mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados.
- 4.11 Empregados que forem despedidos por justa causa não farão jus à PR.

5. Sistemas de apuração da PR

Aos funcionários abrangidos pelo presente ACT, a PR será apurada por meio da utilização de um dos dois distintos sistemas ora avençados, aplicáveis, cada um deles, de acordo com o perfil das funções desempenhadas por cada profissional, ou seja, um plano para empregados administrativos e outro para empregados operacionais. Esse segundo, também denominado CIPP.

6. Plano Administrativo

- **6.1** Destina-se apenas aos empregados administrativos (STI e LTIC).
- **6.1.1** O valor da PR de cada funcionário abrangido por esse Plano terá por base a respectiva renda anual (fazem parte, salário + quinquênio + 13º + 1/3 férias, não incluem horas extras e outras verbas) e será pago também de forma anual, sempre no mês de dezembro.
- **6.1.2** O pagamento da PR aos empregados abrangidos pelo presente sistema fica condicionado à existência de resultado econômico global positivo da John Deere no período de apuração.
- **6.1.3** Os critérios de cálculo serão os mesmos adotados pela política corporativa mundial da John Deere que prevê o pagamento do benefício de acordo com os resultados globais da empresa e do negócio para o qual o funcionário trabalha.
- **6.1.4** Se o funcionário trabalha para mais de um negócio, os critérios levarão em consideração os resultados dos diferentes negócios da John Deere. Em síntese, terão como base o "OROA", critério que quantifica o retorno

sobre ativos e adicionalmente, para os grades 08 e acima, o indicador "SVA", ou seja, o critério que quantifica o Valor Adicionado ao Acionista.

7. Plano operacional ou CIPP

Destina-se apenas aos empregados operacionais.

Os critérios de quantificação da PR nesse sistema são baseados em resultados de produtividade de cada Time CIPP, comparados a base de desempenho estabelecida.

7.1 Base de Desempenho

A Base de desempenho para cada CIPP Time será estabelecida usando informações de cálculos de engenharia de processo ou considerando o histórico existente (mínimo de um ano), tendo estabilidade e sendo representativo. Caberá ao time de implementação do CIPP realizar análises de paradas de máquinas, movimentação de materiais, sucata, e ferramentas, bem como os reparos e retrabalhos, itens esses a serem considerados no cálculo, como segue:

- **7.1.1** A base de desempenho do CIPP Time será calculada dividindo-se as Horas de Peças e Produtos *Output* (conceituado no item 7.1.2) do período pelas as Horas Trabalhadas *Input* (conceituado no item 7.1.3) do período.
- **7.1.2** Horas de entrega de produto *Output:* é igual ao total de tempo padrão de trabalho direto para produzir os componentes e/ou montagens (n° peças x tempo padrão). Máquinas ou peças produzidas deverão corresponder ao número de unidades completas que estão prontas para embarque ou uso. Somente peças e/ou produtos que atenderem as especificações de qualidade serão considerados no cálculo. Horas de Output são calculadas usando padrões apenas para operações que agregam valor, contadas como horas de produção. Não incluem:
- a. Setup Standards;
- b. Retrabalho;
- c. Introdução de novos produtos.
- **7.1.3** Horas trabalhadas *Input*: é o total de horas de trabalho (direto e indireto) durante o mesmo período. Horas de Input não incluem:
- a. Férias e feriados;
- b. Afastamentos por doença;
- c. Atividades fora da fábrica;
- d. Treinamentos externos;
- e. Área experimental protótipos;
- f. Períodos de baixa produção;
- g. Paradas de fábrica;
- h. Horários de Refeição: Almoço e janta;
- i. 30 (trinta) dias de treinamento para novos funcionários e 10 (dez) para recontratados;
- j. Atividades autorizadas, relacionadas ao sindicato;
- k. Treinamentos em classe fora setor:
- Paradas por desastres/catástrofes;

- m. Projetos especiais/atividades fora do plano de produção;
- n. Afastamentos médicos com atestado (não incluso pequenos atendimentos ambulatoriais);
- o. Reuniões planejadas pela companhia (não incluídas reuniões diárias ou de rotina como reuniões segurança, etc...);
- p. Horas de atividade relacionadas à Brigada de emergência;
- q. Planejamento de paradas na linha período tempo;
- r. Faltas;
- 7.1.4 Os itens abaixo serão considerados como Horas de Input:
- a. Tempos para reuniões de departamento ou da fábrica;
- b. Treinamentos;
- c. Retrabalhos / reparos;
- d. Perdas de produção por falta de matéria prima, partes, ferramentas, máquinas;
- e. Adaptação a novas funções e novos funcionários.
- f. Ginástica laboral.
- **7.1.5** Seguindo os conceitos acima referidos, será calculada a base de desempenho por meio da seguinte equação:
- » (Horas de entrega de produto Output Histórico) ÷ (Horas trabalhadas Input Histórico) = Base

7.2 Bônus de Produtividade do CIPP Time Produtivo

O Bônus de Produtividade será estabelecido a partir do resultado da divisão das Horas de Output divididas pelas Horas de Input e somente poderá ser determinado a partir da Base de Desempenho estabelecida, calculada conforme estabelecido no item 7.1.5.

O atual número de peças produzidas ou máquinas entregues pelo CIPP Time no semestre fiscal deverá ser multiplicado pelos tempos Padrões de produção de cada peça ou montagem de máquina, para determinar o total de Output. Este total será dividido pelas horas de trabalho disponíveis no mesmo período, chamadas de Input, estabelecendo então o valor de Produtividade.

Este valor de produtividade calculado será comparado à Base de desempenho de referência deste time e o bônus será pago de acordo com a seguinte fórmula:

» (Output Semestre ÷ Input Semestre) - Base) / Base) x 0,67 x 100 = % Bônus da Produtividade

Considerando os conceitos de Output conforme o item 7.1.2 e Input conforme o item 7.1.3.

O valor de 0,67 é referente a divisão dos ganhos de produtividade entre a empresa e os funcionários onde dois terços do ganho vão para os funcionários e apenas um terço fica com a empresa.

7.3 Exemplo 1

- » Métrica de Desempenho: Base = 0,45
- » Semestre Output = 26.000 Horas
- » Semestre Input = 48.100 Horas
- » $((26.000 \div 48.100) 0.45) \div 0.45) \times 0.67 \times 100 = 13.48 \%$

7.4 Exemplo 2

- » Métrica de Desempenho: Base = 0,45
- » Semestre Output = 19.000 Horas
- » Semestre Input = 36.675 Horas
- » $((19.000 \div 36.675) 0.45) \div 0.45) \times 0.67 \times 100 = 10.13\%$

7.5 Bônus de Ajuste da Base de Desempenho (BAB)

A título de incentivo à melhoria contínua, para os funcionários que integram os times produtivos, será pago um Bônus pelo ajuste semestral da base. No final do semestre fiscal o ajuste será de 50% do ganho de produtividade (bônus da produtividade) do semestre em relação à Base de Desempenho, limitado a 2%. O percentual de Ajuste da Base será multiplicado por 2 (multiplicador definido pela empresa).

» Bônus de Ajuste da Base = (% Ajuste da Base x 2);

7.6 Exemplo 3

- » Ajuste da Base para o semestre = 2,0%;
- » Multiplicador = 2;
- \Rightarrow BAB = (2% x 2) = 4%;

7.7 Adicional de Ajuste da Base para Times de Alta Performance

Para aqueles times CIPP com percentual de Bônus de Produtividade acima de 35% no semestre, será aplicado, além do ajuste da Base descrito na cláusula 7.5, um ajuste adicional à Base de Desempenho do Time CIPP, este ajuste é igual a 20% da diferença entre o Bônus de Produtividade atingido pelo Time CIPP no semestre e o índice de 35%.

7.7.1 Exemplo 4

- » % Bônus de Produtividade no semestre = 50,0%;
- » Índice de referência para Ajuste adicional da Base de Desempenho = 35,0%;
- » Multiplicador = 20,0%;
- » Adicional de Ajuste da Base = (50,0% 35,0%) x 20,0% = 15,0% x 20,0% = 3,0%

7.8 Bônus de Produtividade do CIPP Time Suporte

O Bônus de Produtividade para os times de suporte será calculado considerando a média ponderada das Horas de Output e o Bônus dos times produtivos, e somente poderá ser determinado a partir da Base de Desempenho estabelecida, calculada conforme estabelecido no item 7.8.1.

7.8.1 Exemplo 1

- » Bônus dos times produtivos:
- » Bônus de produtividade do time CIPP01: 30,0%;
- » Output no semestre do time CIPP01: 1.000 horas;
- » Bônus de produtividade do time CIPP02: 35,0%;
- » Output no semestre do time CIPP02: 1.500 horas;

» Bônus do time de suporte CIPP03 = $(((30,0\% \times 1.000 \text{ Horas}) + (35,0\% \times 1.500 \text{ horas})) \div (1.000 \text{ horas} + 1.500 \text{ horas})) = 33,0\%;$

7.9 Cálculo da PR individual:

A PR de cada funcionário será calculada a partir do Bônus do CIPP Time no semestre fiscal e pago nos meses de Junho e Dezembro de 2019, a partir do seguinte cálculo:

- » PR em R\$ = Horas trabalhadas pelo funcionário no Plano no semestre x Valor da hora do funcionário x percentual total do Bônus do CIPP Time*;
- * Percentual Total Bônus do time CIPP = %Bônus de Ajuste da Base + %Bônus de Produtividade do CIPP Time
- **7.9.1** O bônus do CIPP Time de Suporte (são os times que não preenchem os requisitos para aferição da produtividade, será a média do percentual total de bônus semestral dos Times CIPP que possuam o cálculo da produtividade).

7.10 Horas que não serão consideradas para quantificação da PR individual:

- **7.10.1** Paradas de fábrica (Banco de Horas): Empresa compromete-se a efetuar rodízios entre os funcionários de uma mesma área, quando da "folga" por baixo volume de atividade, de maneira a não concentrar em apenas um funcionário as folgas daquela área;
- 7.10.2 Períodos de baixa Produção (Banco de Horas);
- **7.10.3** Faltas sem justificativa legal;
- **7.10.4** Serão consideradas para o cálculo das horas trabalhadas, todas as horas que se enquadrem no Art.473 da CLT, desde que as horas se refiram aos dias uteis;

7.11 Exemplo 4:

- » Horas trabalhadas pelo funcionário no plano no semestre: 1000 horas
- » Valor da hora trabalhada do funcionário: R\$ 5,90
- » Bônus de Ajuste da Base: 4%
- » Bônus de Produtividade: 8%
- » %Total Bônus = 4% + 8% = 12%
- » Bônus semestral em R\$ = 1000 X 5,90 X 0,12 = R\$ 708,00

7.12 Migração entre Times

Os funcionários que durante o semestre de trabalho forem transferidos de área em caráter definitivo terão o acompanhamento CIPP da seguinte forma:

7.12.1 Será considerada a proporcionalidade do funcionário em cada CIPP time ao qual o mesmo esteve vinculado durante o semestre, respeitando os bônus atingidos em cada time de forma proporcional.

7.13 Exemplo 5:

Semestre onde o Funcionário esteve participando em 2 Times de CIPP:

- » 2 meses no CIPP time A (equivale a 33% do semestre): o Time A alcançou no semestre um bônus total de 15%.
- » 4 meses no CIPP time B (equivale a 66% do semestre): o Time B alcançou um bônus total de 13%.

- » %Total de Bônus do funcionário:
- » Valor da hora trabalhada do funcionário: R\$ 5,90
- » Horas trabalhadas pelo funcionário no plano no semestre = 1.000 horas
- » Horas trabalhadas pelo funcionário no Time A = 330 horas
- » Horas trabalhadas pelo funcionário no Time B = 670 horas
- » Bônus em R\$ = (330 hs x 5,90 x 0,15) + (670 hs x 5,90 x 0,13) = 292,05 + 513,89 = R\$805,94

7.14 Manutenção do plano:

Ajustes na base de performance e/ou output Standards somente poderão ser realizados nas seguintes situações:

- a. Investimentos da Empresa que resultem em um aumento da produtividade da operação ou a Empresa faça uma aplicação de recursos cujo valor seja maior ou igual a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com significante efeito no trabalho e no cálculo de desempenho (Output/Input).
- b. Acordo para assegurar competitividade da operação;
- c. Trabalho movido para fora ou dentro do plano;
- d. Trabalho direto adicionado ou retirado das operações;
- e. Introdução de produtos novos ou revisados.
- CMM Método atual de manufatura.

Nas hipóteses acima os tempos padrões serão mudados para revisões de Operações (adição ou redução) e/ou mudança de Especificações da estrutura de produto.

g. As situações em que forem evidenciados erros nos tempos padrões. Se fará o ajuste do tempo no sistema SAP, e se fará a correção dos dados de produtividade e bônus CIPP do semestre corrente.

7.15 Introdução de Novos Produtos ou Novos Processos

A fim de evitar o impacto negativo no percentual do Bônus da Produtividade dos Times CIPP produtivos, quando da mudança significativa de processos de manufatura assim como na introdução de novos produtos, será definido um período de transição determinado pela empresa para qualificação e adaptação dos funcionários.

7.15.1 As horas Output e Input geradas durante este período de transição serão excluídas do cálculo do percentual do Bônus de Produtividade para os Times CIPP produtivos afetados pela introdução do novo produto ou novo processo.

7.16 Divulgação dos Resultados:

Fica ajustado que a empresa e sindicato, com vistas a manter todos atualizados sobre a evolução do programa, revisarão os resultados deste a cada 2 meses, através de reuniões. As reuniões serão atendidas por 2 representantes da empresa, 2 representantes dos funcionários (indicados pela empresa)e 2 representantes do sindicato. O gerente de RH e o presidente do sindicato tem acesso livre aos encontros aqui mencionados.

8. Dos Benefícios

Sendo o valor base de performance apurado conforme resultados obtidos por indicadores internos, a Empresa coloca à disposição dos Empregados relatórios de acompanhamento para as devidas aferições.

9. Vigência

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do dia 1º de novembro de 2019.

10. Períodos de Apuração e Pagamentos

Os períodos de apuração dos valores Plano Operacional das PRs individuais de cada funcionário, tanto para o plano administrativo, como para o CIPP, variarão de acordo com os perfis das atividades exercidas por cada funcionário, ou seja:

- a. Quanto aos empregados de atividades administrativas, cada período de apuração das suas PRs equivalerá aos anos fiscais adotados pela John Deere, ou seja, de 1º de novembro de um ano até 31 de outubro do ano seguinte e os pagamentos respectivos, quando devidos, ocorrerão nos meses de Dezembro de cada ano.
- b. Quanto aos empregados de atividades operacionais, eles farão jus, quando preenchidos os requisitos necessários, a dois pagamentos anuais, os quais ocorrerão nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, ou seja, após o término de cada período de apuração, os quais equivalerão, cada um, a um semestre fiscal, mais precisamente, o primeiro de 1º de novembro de um ano até 30 de abril do ano seguinte e, o segundo, de 1º de maio até 31 de outubro.
- **10.1** Em qualquer hipótese, a PR será devida e paga, se atingidos os resultados necessários durante cada período base.

11. Quitação

Com a concessão dos valores previstos neste Acordo, fica integralmente cumprida pela empresa toda a legislação aplicável à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, dando-se por quitados as parcelas e direitos referentes à PR inclusive de períodos anteriores à vigência do presente instrumento. O PPR ora negociado substitui e quita todas as parcelas de remuneração variável até então praticadas pela John Deere, tais como bônus, prêmios, etc. alcançadas aos empregados (Gratificação STI e Gratificação LTIC).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

A Empresa descontará de seus empregados a importância equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do bônus pago limitado a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por funcionário por ano em seis parcelas, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada, no dia 12 de maio de 2020, pelo **Sindicato.**

Parágrafo Primeiro: Os descontos de contribuição deverão ocorrer nas folhas de pagamento da Empresa nos 6 (seis) meses seguintes ao pagamento do bônus e repassados ao Sindicato.

Parágrafo Segundo: Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado associado e não associado que se manifestar individualmente e por escrito, de próprio punho, até 10 (dez) dias antes do desconto. A manifestação de oposição deverá ser feita na sede da entidade sindical, cabendo ao Sindicato comunicar a Empresa quando da existência de oposição.

Parágrafo Terceiro: Os descontos previstos nesta cláusula reverterão em favor do Sindicato e se destinarão à manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quarto: Na eventualidade da John Deere Brasil Ltda. ser demandada judicialmente por trabalhadores visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderá requerer em sua defesa, a denunciação a lide do Sindicato, para que este venha a responder pela demanda.

Parágrafo Quinto: O Sindicato, desde já, aceita a sua condição de único responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da John Deere Brasil Ltda., independente de ocorrer a denunciação à lide.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Eventuais dúvidas relativas ao presente acordo serão dirimidas com negociações entre o Sindicato e a John Deere Brasil Ltda. Unidade de Catalão, formalizando-se um termo assinado por ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo necessário, na hipótese de persistirem divergências quanto ao Acordo Coletivo de Trabalho, as partes elegem o foro trabalhista da cidade de Catalão-GO para dirimí-las.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

LUCAS PAULINO OLIVEIRA DA SILVA GERENTE JOHN DEERE BRASIL LTDA

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.